



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Magde:

Despacho.

Governo do Distrito de Larde:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Eduardo Mondlane de Magde.

Associação Olima Orera.

Mozindia, Limitada.

Sabor no Fogo, Limitada.

Exxonmobil Moçambique, Limitada.

Mercado de Frescos, Limitada.

Stgrupo Manutenções, Limitada.

Jai Jagannath Trading, Limitada.

JMPG-Comercio Geral, Limitada.

Unaca Mobiliaria e Serviços Limitada.

Subtech Norte, Limitada.

Sociedade de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Empreendimentos, Limitada.

Eagles Insurance Brokers, Limitada.

FRIGICOMP – Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pantera Dourada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alta Segurança, Limitada.

Hortência & Filhos, Limitada.

Khatwani Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Punjab Auto Selection, Limitada.

Ayani, Limitada.

New Starting Point – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malaykas Mr.Big – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Original ENG S.A.

Clinica do Olho, Limitada.

GESLOG - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emagoch – Sociedade Unipessoal Limitada.

C&J Tecnologias e Serviços, Limitada.

Civil And Strutural Engineering Specialists, Limitada.

Flavors Limitada.

Premium Electronics, Limitada.

Wise Sociedade Unipessoal, Limitada.

Widúit, Limitada.

MME Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LV Farms Limitada.

NOSDE, Engenheiros e Consultores Limitada.

Sociedade de Exploração de 1908, Limitada.

Anselmo Samussone & Augusto Paulino Advogados, Limitada.

Mompisina Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RMW África, Limitada.

Delves Printing and Project – Sociedade Unipessoal por quotas, Limitada.

Dream Business, Limitada.

Kuyaka, Limitada.

Inhassune Agrícola, Limitada.

Santa Fé – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cimex Services, Limitada.

Governo do Distrito de Magde

DESPACHO

Lázaro Manuel Bambamba, técnico superior N1 e Administrador do Distrito de Magde, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação Eduardo Mondlane, na província de Maputo, distrito de Magde, Posto Administrativo de Magde-Sede, localidade de Maguiguana, representado pelo senhor Lourenço Marcos Ntlemo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que, a cooperativa prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto n.º 2, do artigo 5, e n.º 1, artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Eduardo Mondlane de Magde.

Governo do Distrito de Magde, 30 de Maio de 2018. —
O Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba*.

Governo do Distrito de Larde

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Olima Orera, requereu ao Governo do Distrito de Larde o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e

os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Olima Orera.

Governo do Distrito de Larde, 25 de Novembro de 2016. — O Administrador, *Bruge Rupia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Eduardo Mondlane de Magude

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado que fica a fazer parte da escritura lavrada de folhas setenta e um verso a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número um/a da Conservatória dos Registos e Notariado de Magude.

No dia dois de Agosto de dois mil e dezoito, nesta vila de Magude, e na Conservatória dos Registos e Notariado de Magude, perante mim Mussá Ussene, conservador, com funções Notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Lourenço Marcos Ntlemo, solteiro, natural de Telacufa-Magude, e residente em Maguiguana, bairro três, titular de Bilhete de Identidade n.º 100300577213F, emitido no dia dezassete de Setembro de dois mil e quinze, na Matola;

Segundo. Feniassé António Guenha, solteiro, Canhavane, e residente em Maguiguane, bairro três, titular de Bilhete de Identidade n.º 100300687500Q, emitido no dia oito de Novembro de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Terceira. Carolina Lucas Sambo, solteira, natural de Magude, e residente em Maguiguane, Bairro três, titular de Bilhete de Identidade n.º 100300588307C, emitido no dia vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, na Matola;

Quarta. Virgínia Arnaldo Siteo, solteira, natural de Macubulana-Magude, e residente em Maguiguane, bairro três, titular de Bilhete de Identidade n.º 100307419206P, emitido no dia vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito, na Matola;

Quinta. Vicente Macubulana Maholela, solteiro, natural de Uamadina, e residente em Maguiguana, bairro três, titular de Bilhete de Identidade n.º 100300588717M, emitido no dia dezoito de Agosto de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Sexto. André Duzenta Matonse, solteiro, natural de Chichuco, e residente em Maguiguana, bairro três, titular de Bilhete de Identidade n.º 100300588716F, emitido no dia dezoito de Agosto de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Sétimo. Julião Maholela, solteiro, natural de Uamadina-Magude, e residente em Maguiguane, bairro três, titular de Bilhete de Identidade n.º 100304785108A, emitido no dia quatro de Março de dois mil e catorze, na Matola;

Oitava. Rosa Bindzimuni Mahorri, solteira, natural de Magude, e residente em Maguiguana, Bairro três, titular de Bilhete de Identidade n.º 100300592003S, emitido no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Nona. Delfina Manuel Uandzu, solteira, e natural de Chichacha-Magude, e residente em Maguiguana, bairro três, titular de Bilhete de Identidade n.º 100305913591M, emitido no dia vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, na Matola; e

Décimo. Alfredo Samuel Lumbele, solteiro, natural de Manhiça, e residente em Maguiguane, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100902726I, emitido no dia quatro de Fevereiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição simultânea dos seus documentos de identidade acima mencionados:

Pelo presente instrumento, e para efeitos legais constituem entre si uma associação cujos estatutos regularam pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGOS PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta o nome de Associação Eduardo Mondlane.

Dois) A Associação Eduardo Mondlane de Magude é designação duma pessoa colectiva, com fins não lucrativos, fundada aos 31 de Março de 2018.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Eduardo Mondlane de Magude tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude Sede, Localidade de Maguiguane, bairro 3.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação Eduardo Mondlane de Magude tem como objectivos:

- Produção de cana-de-açúcar;
- Defender os interesses dos associados;
- Apoiar na resolução de conflitos dos associados;
- Apoiar na capacitação dos seus membros;
- Promover o aumento da produção agrícola.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação Eduardo Mondlane de Magude, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação dos amigos da Rádio Comunitária de Magude são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, dirigido pela Mesa da Assembleia Geral, composto por 3 membros, sendo o presidente, vice-presidente e secretário

é o órgão máximo da associação, que consiste na reunião de todos os membros e as decisões nelas tomadas são obrigatórias para todos, incluindo os outros órgãos e membros da associação;

Dois) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros.

Três) Para as decisões da Assembleia Geral serem consideradas válidas, devem estar presentes na reunião mais da metade dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral deve e deve reunir-se obrigatoriamente uma vez por mês é convocada Presidente da Mesa da Assembleia.

Cinco) A Mesa da Assembleia Geral é o grupo de membros que dirige a reunião, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Seis) Também pode reunir-se extraordinariamente convocada pelo Conselho de Direcção.

Sete) Presidente da Mesa da Assembleia, Conselho Fiscal e por um grupo de membros sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

De entre outras destacam-se as seguintes:

- a) Discutir e tomar decisões sobre a vida da associação;
- b) Eleger e trocar membros dos órgãos sociais;
- c) Discutir e decidir sobre os estatutos;
- d) Discutir e aprovar plano de actividades e o relatório financeiro da associação.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão que dirige a um) A associação, é constituído por 4 membros, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de 15 em 15 dias podendo realizar encontros extraordinários sempre que necessário.

ARTIGO NONO

Competências Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar a associação;
- b) Planificar as actividades da associação;
- c) Gerir os fundos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto por 3 membros a saber:

- a) Presidente;

- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) O Conselho de Fiscal reúne-se ordinariamente de 3 em 3 meses, podendo realizar encontros extraordinários sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

Garantir que os bens da associação são usados de acordo com a vontade dos membros e que os objectivos e regras contidas nos estatutos são cumpridos pelos órgãos e restantes membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Duração do mandato dos órgãos sociais

A duração do mandato dos órgãos sociais da associação é de 5 anos podendo ser reeleitos indeterminadamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos

Em geral os membros têm direitos e deveres iguais na associação nos termos estabelecidos nos estatutos, em especial participar activamente na vida da organização, com propostas, ideias e realização de todas actividades a que for chamado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deveres

São deveres:

- a) Conhecer e cumprir o estabelecido nos estatutos da associação;
- b) Cumprir as decisões da Assembleia Geral e outros órgãos da associação;
- c) Representar a associação quando for indicado para o efeito;
- d) Informar a Direcção sobre qualquer anomalia de que tiver conhecimento;
- e) Pagar quotas e ou outras contribuições que forem definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fundos da associação

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de quotas, valores resultantes das sanções bem como quaisquer doações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Membros

Constitui membro da associação aquele que se conforme e cumpre com o estabelecido nos presentes estatutos e cumprir com as obrigações neles prescritas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exclusão de membro

Um) O membro pode ser excluído por iniciativa da direcção por prática de actos que provoquem danos à associação.

Dois) Também pode perder a qualidade de membro por sua livre vontade desde que comunique por escrito aos órgãos da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Sanções

Um) Aos membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos podem ser penalizados de acordo com o regulamento interno da associação.

Dois) O membro que depois das penalizações, segundo o referido anteriormente, e continuar rebelde, finalmente é expulso da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resolução de conflitos

A resolução de conflitos será feita por consenso das partes, não sendo possível pode recorrer às instâncias judiciais

ARTIGO VIGÉSIMO

Periodicidade de relatório de contas

Para assegurar uma maior transparência e como forma de prestar contas aos membros o sector de administração e finanças (direcção) deve apresentar em Assembleia Geral o relatório financeiro, evidenciando a situação financeira da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Relatório e prestação de contas

Um) O Conselho de Direcção da Associação Eduardo Mondlane de Magude deve apresentar o relatório de contas aos membros reunidos em Assembleia, Geral para efeito de julgamento e sempre que estes julgarem necessários. Os relatórios de conta devem obedecer um modelo próprio aprovado pelo Conselho de Direcção e que seja de fácil compreensão, tendo em conta a realidade de cada membro.

Dois) Os relatórios de contas são submetidos ao Conselho Fiscal para efeito de aprovação antes de serem partilhados na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

As contas bancárias e respectivas assinaturas

As contas bancárias da Associação Eduardo Mondlane de Magude podem ser abertas junto de qualquer Banco em Moçambique e as movimentações serão efectuadas por três órgãos de Conselho de Direcção sendo, presidente, tesoureiro e secretário.

Associação Agro-Pecuária

ARTIGO UM

Membros fundadores

São membros fundadores os seguintes:

- a) António dos Santos;
- b) José Amisse;
- c) Argentina Luís;
- d) Adelino Sebastião;
- e) Cristóvão Augusto;
- f) Fátima Fernando;
- g) Luís Romão;
- h) Ussene Combo;
- i) Marcos Carvalho;
- j) Mariano Constantino.

ARTIGO DOIS

Objectivos da associação

A associação agro-pecuária tem como objectivo defender os interesses dos seus membros, fomentando e apoiando:

- a) A produção, transformação, a conservação, a distribuição, o transporte a comercialização de bens e produtos relativos as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas ferramentas e utensílios destinados as suas explorações;
- c) A produção, a preparação e acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e matérias-primas de qualquer natureza necessárias ou convenientes as suas explorações;
- d) A instalação e prestação de serviços, no campo da organização económica ou técnicos administrativa e a colaboração e a distribuição dos bens e produtos;
- e) A rega, em relação as obras que a lei preveja poderem ser administradas ou regidas pelas associações.

ARTIGO TRÊS

Membros

Um) Podem ser membros da associação os cidadãos maiores de 15 anos e que possuam idoneidade comprovada pelo seu respectivo chefe do posto administra dativo/localidade, por autoridade comunitário ou outra competência reconhecida pela comunidade em que o membro reside e que tenha pago o valor da jóia previsto nestes estatuto.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção os membros com idade mínima de 18 anos em que preencham os requisitos definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Associação tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CINCO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos associados, sendo órgão máximo da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é convocadas e dirigidas pela mesa de Assembleia Geral que é compita por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Quatro) Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Apreçar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do conselho de direcção;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da associação e regulamento interno
- d) Admitir e demitir membros;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação e que consta na respectiva agenda.

ARTIGO SEIS

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma por mes e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção são composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, secretário e um conselheiro.

Quatro) Compete ao Conselho de Direcção

- a) Administração e gestão das actividades das actividades da associação com mais amplo poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
- c) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação;
- d) Representar a associação em quaisquer acto ou contrato perante as autoridades;
- e) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimo;
- f) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais decisões da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice presidente e um Secretario. O Conselho Fiscal reúne-se um vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Competências do Conselho Fiscal, Compete ao conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção
- c) Emitir parecer as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguintes, antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Conferir saldos de caixa, banco, receita e despesas;
- e) Verificar se esta a realizar estatutos regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Fiscalizar a disciplina e o cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

Duração e limitação dos mandatos

A duração do mandato dos órgãos sociais é de 3 anos. Os membros não podem ser eleito para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO NOVE

Jóias e quotas

Cada candidato o membro no acto da sua inscrição uma jóia no valor de 50,00MT e cotas mensais no valor de 10,00MT. Os valores das jóias e contas serão actualizados anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

Saída de membro

Um) Os membros podem sair da associação por decisão da Assembleia Geral.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção.

ARTIGO ONZE

Expulsão de membro

O Membro só podem ser expulso da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

Dissolução

Um) A associação extingue-se da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por diminuição do número de membro abaixo do mínimo de 10 membros;
- c) Por incapacidade de realizar o seu objecto.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará o seu poder, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) A decisão sobre a dissolução requerirá o voto favorável de 2/3 do número de todos os membros.

ARTIGO TREZE

Em tudo que for omissivo nos estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicáveis na República de Moçambique.

Mozindia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, a seis do mês de Maio de dois mil e dezoito, quando eram cerca de dez horas e três minutos, celebrado o presente contrato de sociedade, Mozindia, Limitada, com sede em Maputo, Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100838249, deliberaram a mudança da sua (sede social, denominação e aumento de objecto) e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro e terceiro os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozindia, Limitada, e tem a sua sede na, bairro Central, Rua da sé, número cento quatorze, Pestana Rovuma, terceiro andar, na cidade da Maputo a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso de minérios e metais;
- b) Actividades de programação informática;

- c) Gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- d) Actividades de agricultura e equipamentos para agricultura;
- e) Actividades na área de lubrificantes e gás;
- f) Actividades farmacêuticas;
- g) Actividades na área de educação formação em construção;
- h) Outras actividades de consultórios científicos, técnicos e similares;
- i) Actividades de consultoria e programação informáticas;
- j) Edição de programas informáticos;
- k) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- l) Actividades de plantação e manutenção de jardins;
- m) Actividades imobiliárias por conta próprias;
- n) Actividades imobiliárias por conta de outrem;
- o) Comércio a grosso e a retalho de material de ferragem e construção civil;
- p) Comércio a grosso e a retalho e agente de equipamento informático;
- q) Comércio a grosso e a retalho de material de escritório;
- r) Importação e exportação.

Maputo, 10 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sabor no Fogo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sete a oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e nove traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sabor no Fogo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede sito na Avenida 5 de Fevereiro, n.º 1322, Matola F, Matola 700, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências

ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o talho, a restauração, take away, cafetaria, comércio geral, importação e exportação, participar no capital social de outras empresas e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Oliveira e a outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Celeste.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio Manuel Oliveira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes todos os sócios, representando cem por cento do capital social.

Quatro) Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de quinze dias contados a partir da data da primeira convocação, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

O ano social coincide com o ano civil e os lucros apurados em cada exercício económico, terão a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Matola, 6 de Agosto de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Exxonmobil Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e sete de Julho de dois mil e dezoito, a

sociedade Exxonmobil Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero oito sete zero um seis nove, estando presentes todas as sócias, deliberaram por unanimidade o aumento do capital social de quatrocentos e vinte milhões de meticais, para mil cento e vinte milhões de meticais, bem como a alteração parcial dos estatutos da sociedade. Em virtude do aumento do capital social, é parcialmente alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é de 1.120.000.000,00MT (mil cento e vinte milhões de meticais), do qual 770.000.000,00MT (setecentos e setenta milhões de meticais), se encontram realizados e, o valor remanescente será realizado dentro do prazo estabelecido por lei, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 1.114.400.000,00MT (mil cento e catorze milhões, e quatrocentos mil meticais), correspondente a 99.5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à ExxonMobil Investments (Dubai) Ltd; e
- b) Uma quota com valor nominal de 5.600.000,00MT (cinco milhões, e seiscentos mil meticais), correspondente a 0.5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à ExxonMobil Africa and Middle East Holdings B.V.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Os sócios têm o direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, podendo o referido direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 7 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercado de Frescos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois dias de mês de Julho de dois mil dezoito, na sociedade Mercado de Frescos, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Machava, Avenida Josina Machel n.º1459, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100800322, com o capital social de cem mil meticais, os sócios deliberarão por unanimidade aprovar o aumento de objecto, alterando assim o artigo terceiro do pacto social.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo terceiro, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação, venda de carnes (congelados e fumados) e seus derivados, hortícolas, bebidas, produtos de mercearia, mariscos diversos, apoio logística, comercialização agrícola e comércio via internet; comércio a grosso e a retalho de eletrodomésticos; aparelhos de rádio e de televisão; louças em cerâmica e em vidro de papel de parede e de produtos de limpeza; perfumes, de produtos de higiene; de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; máquinas e equipamentos de escritório; ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares; aluguer de transportes, serviço de transporte terrestre de pessoas, mercadorias dentro e fora da cidade e outras actividades de transporte auxiliares; abastecimento de víveres aos navios (Ship Chandling), mineração, gestão de recursos minerais, prospecção e exploração de recursos minerais, exploração de sistema de tratamento de águas residuais, gestão e exploração de mercados, prestações comerciais, serviço na área de agenciamento e investimento imobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

Maputo, 2 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Stgrupo Manutenções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Julho de dois mil e dezoito, a sociedade Stgrupo Manutenções, Limitada, com sede nesta cidade, capital social de dezanove mil meticais, matriculada sob NUEL 100924331, deliberaram a alteração e cessão de quotas no valor de oito mil e trezentos e sessenta meticais que os sócios Salvador Ernesto Mutumucuo e Crimildo Saraiva Chichava possuíam no capital social da referida sociedade, e que dividiu em três partes, das quais duas tem o mesmo valor nominal de mil trezentos e trinta meticais respectivamente, que são reservadas para os sócios Selso Simião Tingane e Teodoro Ernesto Chaluco respectivamente e a outra no valor de cinco mil e setecentos meticais que cederam a Virgínia Frederico Cossa Macia.

A alteração do objeto que inclui serviços de carpintaria, serralharia, ferragem, electricidade, e compra e venda de material afim, bem como a sociedade pode exercer outras actividades nas áreas que desejar, desde que seja mediante a autorização da instituição competente.

Em consequência da aprovação dos pontos um e dois da ordem de trabalhos, os únicos e actuais sócios da sociedade, deliberaram alterar o artigo terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Canalização; Importação e exportação de material de climatização e canalização; montagem e assistência técnica de sistemas de climatização e canalização; serviços de carpintaria, serralharia, ferragem, electricidade, e compra e venda de material afim, bem como a sociedade pode exercer outras actividades nas áreas que desejar, desde que seja mediante a autorização da instituição competente.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dezanove mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) duas quotas de valor nominal igual a seis mil seiscentos e cinquenta meticais, totalizando treze mil e trezentos meticais, subscritas pelos sócios Selso Simião Tingane e Teodoro Ernesto Chaluco;
- b) uma quota de valor nominal igual a cinco mil e setecentos meticais, subscrita pela sócia Virgínia Frederico Cossa Macia.

Maputo, 20 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Jai Jagannath Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, a seis do mês de Maio de dois mil e dezoito, quando eram cerca de dez horas e três minutos, celebrado o presente contrato de sociedade Jai Jagannath Trading, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100625569, deliberaram a devisaio, cessao de quotas e aumento de actividade o sócio Harish kumar Saini o qual para efeito do ponto único da agenda de trabalho, manifestou a vontade de sair da sociedade mediante a transmissão da sua quota na totalidade a favor do senhor Basant Kumar Sahoo, pelo respetivo valor nominal equivalente a doze mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social que detêm na sociedade, onde este por sua vez declarou aceitando a referida transferência, para todos efeitos, o sócio Basant Kumar Sahoo portador de uma quota de vinte mil meticais manifestou a vontade de dividir a sua quota em duas partes, uma no valor de dezanove mil meticais, para si e outra no valor de mil meticais que cede o senhor Rogeiro Paulo dos Santos que unifica a sua quota pelo respetivo valor nominal equivalente a mil meticais, correspondente a cinco por centos do capital social que detêm na sociedade, onde este por sua vez declarou aceitando a referida transferência, para todos efeitos legais em consequência da alteração dos estatutos da sociedade, altera na íntegra o artigo primeiro, artigo terceiro e artigo quarto da mesma, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jai Jagannath Trading, Limitada, e tem a sua sede na, bairro Central, rua da sé, número cento quatorze, Pestana Rovuma, terceiro andar, na cidade de Maputo a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso de minérios e metais;
- b) Actividades de programação informática;

- c) Gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- d) Actividades de agricultura e equipamentos para agricultura;
- e) Actividades na área de lubrificantes e gás;
- f) Actividades farmaceuticas;
- g) Actividades na área de educação formação em construção;
- h) Outras actividades de consultórios científicos, técnicos e similares;
- i) Actividades de consultoria e programação informáticas;
- j) Edição de programas informática;
- k) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- l) Actividades de plantação e manutenção de jardins;
- m) Actividades imobiliárias por conta próprias;
- n) Actividades Imobiliários por conta de outrem;
- o) Comercio a grosso e a retalho de material de ferragem e construção civil;
- p) Comercio a grosso e a retalho e agente de equipamento informático;
- q) Comercio a grosso e a retalho de material de escritório;
- r) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, Integralmente sobrescrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas.

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais (19,000,00MT), correspondente a noventa e cinco por centos do capital social pertencente ao sócio Basant Kumar Sahoo;
- b) Uma quota no valor de mil meticais (1000,00MT), correspondente a cinco por centos do capital social pertencente ao sócio Rogeiro Paulo dos Santos.

Maputo, 10 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

JMPG – Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade JMPG-Comércio Geral, Limitada, com a sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100853396,

deliberaram o aumento de capital social de no dez milhões de meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio José Manuel Perez Gonzalez.

O aumento do capital social em nove milhões, novecentos e cinquenta mil meticias passa a ser de dez milhões de meticais.

Em consequência de aumento de capital social alterada em redacção do artigo segundo, dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

O capital social correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio José Manuel Perez Gonzalez é de dez milhões de meticais.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Unaca Mobiliaria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatoria do Registos das Entidades Legais, sub NUEL 100853493 uma entidade denominada Unaca Mobiliaria e Serviços, Limitada, constituído por seguintes sócios Nadimo Nazordine, Ussemame Mohamed Bay e Cassamo Ussemame Mahomed Bay, deliberaram sobre alteração da administração.

Em consequência disso, foi alterada a redacção do artigo oitavo do estatuto, o qual passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Ussemame Mohamed Bay, nomeado director-geral da sociedade com plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferido os necessários poderes de representação.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que importam modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Subtech Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta três do dia trinta e um de Agosto de

dois mil e dezassete da empresa Subtech Norte, Limitada. Com sede em Maputo matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob 100316722, deliberarm a mudança de sua sede social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo 1/ponto 1 o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

Mudança de endereço da Subtech Norte, Limitada, da rua das Rosas número trezentos e seis Somersfield dois, na cidade de Maputo, para Pestana Rovuma Hotel, sexto andar, rua da Sé número cento e quatorze - na cidade de Maputo.

Maputo, 8 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e seis de Junho de dois mil e dezoito, da Sociedade de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Empreendimentos, Limitada, com sede social sita na Avenida Julius Nyerere, número mil, quinhentos e cinquenta e cino, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob Número Único da Entidade Legal 100069644, deliberaram sobre a nomeação dos membros do conselho de administração; sobre a nomeação do presidente da assembleia geral, que será sempre o sócio Igreja Universal do Reino de Deus, representada pelo seu mandatário, sendo indicado neste acto o senhor Honorilton Gonçalves da Costa, podendo ser substituído caso se verifique o fim do seu mandato na Igreja Universal do Reino de Deus; sobre a nomeação da senhora Georgete da Conceição Frederico Libombo, como presidente do conselho fiscal em substituição da senhora Wanda Materula, deste modo a senhora Wanda Materula afasta-se da sociedade, nada mais tendo a haver com ela; por fim deliberaram mandar o senhor Alberto César Langane para outorgar a respectiva escritura pública, consequentemente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos décimo segundo e vigésimo terceiro os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de administração será constituído por um mínimo de três membros e um máximo de cinco membros.

Dois) O conselho de administração serão eleitos em assembleia geral por maioria de três quartos de voto entre os sócios.

Três) São membros do Conselho de Administração os senhores: José Guerra, Alberto César Langane e Abílio Fortuna Xavier.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Passam a ser membros dos órgãos sociais os seguintes representantes:

- a) Honorilton Gonçalves da Costa – Presidente da Assembleia Geral;
- b) José Guerra – Presidente do Conselho de Direcção;
- c) Georgete da Conceição Frederico Libombo – Presidente do Conselho Fiscal.

Maputo, 2 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Eagles Insurance Brokers, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de seis de Agosto de dois mil e dezoito da sociedade Eagles Insurance Brokers, Limitada, com sede na Rua Gabriel Simbine, número dezoito, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101025918, procedeu-se a prática do seguinte acto: Mudança de sede e acréscimo de actividade.

Que, em consequência do acto, ficam assim alterados os artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Eagles Insurance Brokers Limitada, e tem a sua sede em Nacala-Porto, cidade Baixa, loja 3, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Objecto social:

- Corretores de seguros, corretores de resseguros, consultoria para os negócios e a gestão;
- Consultoria e regularização de resseguros e perdas. Assessoria de resseguros gestão de riscos e agente de liquidação de sinistros, gestão de projectos;

Actividade de arbitragem em resseguros, avaliação de bens; Agente de seguros sociedade comercial;

A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do estado competentes.

Técnico, *Ilegível*

FRIGICOMP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100966263 uma entidade denominada FRIGICOMP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Manuel José Ferreira Martinho, nascido aos 22 de Agosto de 1956, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 170525, valido até 12 de Junho de 2019, constitui uma Sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de FRIGICOMP – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emilia Dausse, n.º 454, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de instalação e reparação de frigoríficos e ar condicionado (camaras, contentores e equipamentos frigoríficos).

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil metcais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à único sócio Manuel José Ferreira Martinho.

CAPÍTULO III

Forma de obrigar a sociedade

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

Do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 10 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pantera Dourada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100972212 uma entidade denominada Pantera Dourada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e 328 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por quota unipessoal da sociedade Pantera Dourada – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pantera Dourada – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na, Avenida Mártires da Machava n.º 1295, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- Venda de vestuário, calçado e acessórios masculinos, femininos e infantis;
- Prestação de serviços de cabeleireiro e estética;
- Venda de artigos de decoração e ornamentação de interior e exterior de casas;
- Prestação de serviços de decoração e ornamentação de interior e exterior de casas;
- Venda de artigos para decoração e ornamentação de eventos festivos e outros;
- Prestação de serviços de decoração e realização de eventos festivos e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticaís (2.000,00MT) correspondente à uma quota do único sócio Petra Augusta Karina Gonçalo Fernandes, maior solteira de nacionalidade moçambicana, em sua própria representação, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274434F, emitido aos 16 de Maio de 2017, válido até 16 de Maio de 2022, correspondente a 100% do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Petra Augusta Karina Gonçalo Fernandes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2018. – O Técnico,
Illegível.

Alta Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100547759 uma entidade denominada Alta Segurança, Limitada.

Entre:

Somente Puyer Monforte Joaquim, nascido aos 12 de Janeiro de 1980, casado em regime de separação de bens, natural de Nampula, cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, filho de monforte Joaquim Assuse e de Bendita das Flores Ntamila,

portador do Bilhete de Identidade n.º 010100597433P, emitido aos 14 de Janeiro de 2014, pelo serviço de Identificação Civil de Nampula aos 14 de Janeiro de 2014, residente no bairro Popular, casa n.º 273, Cidade de Lichinga;

Maria Ernesto Ndupa, nascida aos 25 de Dezembro de 1972, casada, em regime de separação de bens, natural de Mueda, de nacionalidade moçambicana, filha de Ernesto Rosário Ndupa e de Virgínia Ndupa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100028801B, emitido pelo serviço de Identificação Civil de Lichinga, aos 15 de Dezembro de 2009, residente na zona Cimento, casa n.º 33, Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de (Alta Segurança, Limitada) – é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede e escritório na cidade de Lichinga, província do Niassa, Avenida Julius Nyerere, sucursal em Maputo, bairro alto-maé Avenida Rio Tembe, n.º 16, rés-do-chão, e poderá abrir filiais, dependências ou representações no território nacional ou no exterior por deliberação da directoria, observadas as exigências legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto prestar serviços de policiamento privado desempenhado por vigias e vigilantes, expansão dos serviços particulares de segurança e guardas privados, o que consistirá principalmente em:

- I* – Protecção de instituições públicas, particulares e privadas;
- II* – Transporte de valores e ou materiais honorários;
- III* – Policiamento e formação de segurança;
- IV* – Rasteio e recuperação de veículos e outros bens via satélite e sistemas electrónicos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo 100.000,00MT (cem mil

meticaís), correspondente a 50%, pertencente ao sócio, Somente Puyer Monforte Joaquim e 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente à sócia, Maria Ernesto Ndupa.

ARTIGO QUINTO

Prazo

O prazo da sociedade, é de tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Administração geral

A sociedade tem como órgãos deliberativos e administrativos a directoria da sociedade. director-geral, Somente Puyer Monforte Joaquim e vice-director, Maria Ernesto Ndupa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

A assembleia geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu director-geral ou vice-director, ou por seu substituto legal, para:

- a)* Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planeamento de actividades para a sociedade;
- b)* Deliberar sobre o relatório apresentado pela directoria sobre as actividades referentes ao exercício social encerrado.

A assembleia geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I* – Por seu director-geral;
- II* – Pelo vice-director e substituto legal.

ARTIGO OITAVO

Atribuições

São atribuições da Assembleia Geral:

- I* – Decidir sobre os membros que fazem parte da assembleia geral;
- II* – Elaborar e aprovar o regimento interno da (AS);
- III* – Orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela directoria;
- IV* – Decidir sobre a reforma do presente estatuto sociedade;
- V* – Opinar sobre a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas.

ARTIGO NONO

Competência

Compete ao director-geral:

- I* – Elaborar e executar o programa anual de actividades;

II - Elaborar e apresentar a assembleia geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;

V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações activas da sociedade.

VI - Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente;

VII - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;

VIII - Assinar quaisquer documento relativo às operações activas da sociedade;

IX - Constituir ou destituir qualquer membro ou sócio que não respeite as normas do estatuto e o regulamento da Alta Segurança, Limitada.

Compete ao vice-directora:

I - Secretariar as reuniões das assembleias gerais e da directoria e redigir actas;

II - Cadastrar os vigilantes que procurarem a Alta Segurança, Limitada, para fins de empregos e possível prestação de ajuda ou troca de experiência;

III - Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais e transitórias

Um) Os sócios e dirigentes da Alta Segurança, Limitada, respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Dois) A Alta Segurança, Limitada, é composta por número limitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da assembleia geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

a) Alteração do estatuto;

b) Alienação de bens imóveis e gravação de ónus reais sobre os mesmos;

c) Extinção da sociedade, verificada as causas previstas no artigo 83 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão resolvidos pela de forma pacífica, apenas ultrapassadas todas as formas de resolução pacífica incluindo o Código Comercial, poderá se recorrer aos outros órgãos,

ficando eleita legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Hortência & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101006379 uma entidade denominada Hortência & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hortência José Sidumo Machuquel, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100187273B, emitido aos 15 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro São Dâmaso, quarteirão 60, casa n.º 24, cidade da Matola;

Cláudio Hilário Machuquel, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107228272B, emitido aos 9 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro São Dâmaso, quarteirão 60, casa n.º 24, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de: Hortência & Filhos, Limitada, tem a sua sede no Bairro Patrice Lumumba n.º 24, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Gráfica, Papelaria – Serigrafia & Tipografia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas iguais: Sendo uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, pertencente à sócia Hortência José Sidumo Machuquel:

Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, pertencente ao sócio Cláudio Hilário Machuquel.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da sócia Hortência José Sidumo Machuquel, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Khatwani Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101030458 uma entidade denominada Khatwani Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amit Khatwani, solteiro, Natural da Índia, cidade de Ajmar Rajasthan, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z3223324, emitido em 7 de Maio de 2015 e válido até 06 de Maio de 2025 na Migração de Jipur, residente nesta cidade de Maputo.

É celebrado aos 6 de Agosto de 2018, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2019, de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Khatwani Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida 25 de Setembro, n.º 1007, rés-do-chão, podendo, por deliberação do sócio único criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado. Contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objectivo actividade de consultoria e programação de informática e actividades relacionados, gestão e exploração de equipamentos informáticos, actividade de consultoria científica, técnicas e similares, actividades de serviços administrativos e de apoio prestados a empresas não especificadas, comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, actividade comercial em diversos produtos, podendo dedicar-se a outras actividades desde que o sócio concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução de capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado e de 10,000.00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o contrato da sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá ao sócio único decidir como e em que prazo devera ser feito o aumento ou redução, assim como o respectivo pagamento quando o capital não seja logo realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares e suprimento)

Não haverá prestação suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos que se reportem necessários a caixa social, nas condições fixadas na lei e por ele respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio que ficara desde já dispensada de caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto do número anterior ficam desde já estabelecidos que o sócio pode nomear, segundo o seu melhor critério e quando julgar oportuno um administrador não sócio, o qual poderá o não ser dispensado de prestar caução, no exercício das suas funções, conforme os termos pertinentes deliberação, termo ou instrumento de nomeação.

Três) Apenas o sócio único poderá construir um ou mais procuradores com ou sem faculdade de substabelece nos termos e para os efeitos da lei. Os mandados podem ser gerais ou especiais podendo o sócio único revogá-los a todo tempo quando as circunstâncias o urgências o justificarem.

Quatro) competem ao sócio único representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com Internacionalmente, dispondo dos mais altos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) O exercício das suas competências o administrador não sócio, se e quando existir, devera agir com respeito a quaisquer deliberações que sejam regularmente tomadas pelo sócio único sobre quaisquer matéria atinente a gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma e obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura individualizada do sócio único;

b) pela assinatura do procurador autorizado nos termos e limites do respectivo mandato;

c) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados pelos sócio único, pelo administrador não sócio, quando existe, ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta de Dezembro.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham se a trinta de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercidos deduzir-se-a em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DECIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) a sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito consignados na lei.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Em caso de morte, interdição, ou inabitância do sócio único, a sociedade continuara com seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade. Caso não haja herdeiros a quota do sócio único será paga quem se apresentar com direito a mesmo, pelo valor que o balanço apresentar a data do obtido.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularam as pertinentes disposições legais e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Punjab Auto Selection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101030601 uma entidade denominada Punjab Auto Selection, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Bilawal Ali, nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º KL1804982, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida 25 de Setembro, n.º 2617, 1.º andar, bairro Central;

Malik Ahtsham Ali, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º KX1811881, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida 25 de Setembro, n.º 2617, 1.º andar, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Punjab Auto Selection, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Joaquim Chissano, n.º 17, rés-do-chão, bairro da Maxaquene e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas e recondicionadas importadas, incluindo peças e sobressalentes, vulgo parque de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas;

a) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Bilawal Ali;

b) E outra quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Malik Ahtsham Ali.

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Malik Ahtsham Ali, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Ayani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101030466 uma entidade denominada Ayani, Limitada.

Os seguintes outorgantes:

Primeiro. Ayani BV, representada por Madeleine Klinkhamer, casada, natural de Nijkerk, de nacionalidade holandesa, residente na Holanda e portadora do Passaporte n.º BX0R26HC2, emitido na Holanda, aos vinte e três de Abril de dois mil e catorze, doravante designada por primeiro outorgante;

Segundo. Eileen Miamidian, casada, natural de Norristown, Pennsylvania, Estados Unidos da América, de nacionalidade americana, residente em Moçambique e portador do DIRE n.º 11US00059762 I, emitido pela República de Moçambique, aos dezassete de Agosto de dois mil e dezassete, doravante designado por segundo outorgante.

Declaram, por mútuo acordo, a celebração do presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ayani, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na avenida Mártires da Moeda, número setecentos e noventa, segundo andar, bairro da Polana Cimento, Maputo, Moçambique podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de consultoria, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Ayani BV;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Eileen Miamidian.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera decisão do administrador único, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo administrador único, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do administrador único ou de qualquer sócio detendo pelo menos cinco por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o administrador único assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição do administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo

e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador único, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a:

- i. Aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e
 - ii. Dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral.
- k) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros assuntos conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeira administração)

O primeiro administrador único será a sócia Eileen Miamidian.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um administrador, no caso de administrador único, nos limites da delegação de poderes;
- b) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o administrador único considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos sócios e administrador presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo administrador único, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o administrador único submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo administrador único a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) O administrador único deverá fornecer instruções para a auditoria das contas anuais, a menos que a sociedade esteja isenta desta obrigação nos termos da lei, e Assembleia Geral dos sócios esta autorizada a fornecer tais informações. As instruções deverão ser fornecidas a um contabilista legalmente qualificado para realizar a auditoria. A designação de um contabilista não se restringe a nenhuma lista de candidatos. A empresa, ou contabilista instruída a realizar a auditoria deverá reportar os seus resultados ao administrador único por escrito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

New Starting Point – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101006808 uma entidade denominada New Starting Point – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xu Ming, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, na rua do Rio Tembe, n.º 32 no bairro da Malanga, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G58848621, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e doze, pelo serviço Nacional de Migração em China.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de New Starting Point – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro, na Avenida de Moçambique n.º 4476, rés-do-chão, loja 1, podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu presente início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Comércio geral com importação e exportação de material de construção, distribuição de água, venda de alumínio.

Dois) Exploração do ramo industrial, montagem e assistência técnica do equipamento

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á cem por cento do capital social, pertencente ao único socio Xu Ming.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Xu Ming, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente em plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Malaykas Mr.Big – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101027945 uma entidade denominada Malaykas Mr.Big – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faizal Ahmed, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chinde-Zambézia, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101187622M, emitido aos 14 de Junho de 2016, em Maputo.

Que, constitui uma sociedade unipessoal Malaykas Mr. Big – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) A sociedade que adopta a denominação de Malaykas Mr. Big – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade Malaykas Mr. Big – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província do Maputo, Avenida Marginal, n.º 4441, no 2.º, andar no Afeec Gloria Mall, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral de pastelaria, pizzeria, sorveteria, café e salão de chá e restaurante;
- b) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim delibere.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente à Faizal Mhmed, correspondentes a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado gerente, podendo porém, delegar parte ou todo o poder a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá extraordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária terão lugar sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposição do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Original Eng, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024334 uma entidade denominada Original Eng, S.A. entre:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a denominação Original Eng, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 622, 1.º andar esquina, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, por deliberação dos sócios criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prospecção, pesquisa e exploração mineiras, realização de actividades

de mineração, comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de minérios e associados, prestação de serviços de prospecção, pesquisa e exploração mineiras, processamento e comercialização de minérios, representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros resultantes da actividade mineira, consultoria, investimento e/ou aquisição de participações sociais nas áreas de recursos minerais e serviços de limpeza de equipamentos industriais.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal não proibidos por lei.

Quatro) A sociedade poderá participar, sem limite no capital de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MZM (cem mil Meticais), e, esta dividido e representado por dois mil acções, cada uma com o valor nominal de cinquenta meticais.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, ordinárias ou preferenciais conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) As acções nominativas poderão ser registadas ou escriturais, devendo as acções revestir sempre a forma de nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto

dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem participar em todas as reuniões da Assembleia Geral e nos seus trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Os accionistas podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, descendente ou ascendente, ou, ainda, por mandatário ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;

- k) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos da sociedade.

CAPÍTULO V

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por quatro administradores indicados pelos accionistas nos termos do número seguinte.

Dois) A representação dos accionistas no Conselho de Administração obedece o princípio de um membro administrador por cada accionista detida na sociedade, cabendo sempre ao sócio maioritário a indicação do respectivo Presidente.

Três) Faltando definitivamente algum Administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à indicação do seu substituto pelo accionista que representa, cujo mandato deverá também terminar no final do mandato então em curso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Nomear o director-geral para as operações da sociedade;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade, desde que seja precedida de deliberação da Assembleia Geral ou tenha sido autorizada pela mesma;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- f) Aprovar o plano de actividades da sociedade;
- g) Aprovar o orçamento da sociedade;
- h) Preparar as contas do exercício a serem aprovadas pela Assembleia Geral;
- i) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- j) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades; Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos, desde que previamente autorizadas pela Assembleia Geral;

- k) Delegar as suas competências num ou em mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um membro do Conselho de Administração, devendo ser do respectivo presidente e/ou sócio maioritário representado.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por um número máximo de três membros.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções pelo mesmo mandato que o Conselho de administração em exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocado pelo respectivo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros, devendo as suas deliberações ser tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes contrato rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Clinica do Olho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101030849 uma entidade denominada Clinica do Olho, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial

Entre:

Primeiro. Jaime Joaquim Macamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304493607J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Novembro de 2013, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 26, casa n.º 61, cidade de Maputo – NUIT 114816450.

Segundo. José Joaquim Macamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 13AF81114 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Agosto de 2015, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 26, casa n.º 62, cidade de Maputo – NUIT 133036326.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Clinica do Olho, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 776, rés-do-chão, cidade da Maputo, com duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Clinica oftalmológica;
- Prestação de serviços de óptica;
- Realização de exames médicos auxiliares.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e divisão das quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticais), divididos por três quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de 80.000,00MT (trinta mil meticais) pertencente ao sócio Jaime Joaquim Macamo, o correspondente a 80%;
- b) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio José Joaquim Macamo, o correspondente a 20%.

ARTIGO TERCEIRO

(Aumento do capital)

O capital social poderá aumentar ou diminuir, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiros informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será realizada pelo sócio gerente Jaime Joaquim Macamo, com plenos poderes e que desde já fica nomeado.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

O presente contrato foi elaborado e impresso em três cópias de igual valor, sendo uma para cada sócio.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

GESLOG – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101033195 uma entidade denominada GESLOG – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Marco António Rocha Cabrita Marques Lopes, natural de Lisboa de nacionalidade portuguesa e residente no Maputo, bairro Polana Cimento, Distrito de Kampfumo, rua de Kassuende número 359, rés-do-chão, nesta cidade da Maputo, portador do Passaporte n.º N887013, emitido em Lisboa Portugal, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de GESLOG – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Namaacha n.º 492, rés-do-chão, bairro Luís Cabral, cidade de Maputo.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas

de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nomeadamente de consultoria para negócios e gestão, consultoria e apoio nas áreas de logística, gestão e controlo de stock, gestão de frota e gestão de equipas, consultorias técnicas e científicas em áreas de desenvolvimento, ambiente, gestão de projectos e gestão financeira, comércio por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes, comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes. A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio, se ausente, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por representante nomeado por carta mandadeira ou procuração para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido apurado, deduzido da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, será distribuído pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Emagoch – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101031179 uma entidade denominada Emagoch – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes;

Emmanuel Ikechukwu Agharanya, casado, maior, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro de Aeroporto, quarto n.º 28, casa n.º 178, ora na cidade de Pemba, província de Cabo Delegado, portador do DIRE n.º 02NG00118191N, emitido aos 2 de Abril de 2018, pelos Serviços Provinciais de Migração de Cabo Delgado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Emagoch – Sociedade Unipessoal, Limitada,

adiante designada por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, número 1276, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

Todas as actividades relacionadas comércio de peças de viaturas para veículos automóveis, acessórios para viaturas, óleos lubrificantes e seus derivados, incluindo a exportação e importação das mesmas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma da quota pertencente ao sócio supra indicado, correspondentes a 100% no capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros ou das reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir do sócio prestações suplementares, mas estes poderão emprestar a sociedade. As quantias que em assembleia do sócio se julgar indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, e exercida pelo sócio Emmanuel Ikechukwu Agharanya que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do director-geral

ao que o conselho da gerência tenha delegado poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio. Antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade o sócio será liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos bens de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Illegível.

C&J Tecnologias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101026256 uma entidade denominada C&J Tecnologias e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nélio Luís Machava, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217329N, emitido a dezanove de Maio de dois mil e dezoito e válido até dezanove de Março de dois mil e vinte;

Carlos Miguel Panguana, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714110F, emitido aos dezanove de Maio de dois mil e quinze e válido até dezanove de Maio de dois mil e vinte e um;

Carlos Zicunho José Fumo, casado, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110100615883B, emitido aos quatro de Abril de dois mil dezanove e válido até quatro de Abril de dois mil e vinte e um e;

José Stélio Tembe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101409928J, emitido aos vinte nove de Janeiro de dois mil e cartoze e válido ate vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezanove.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de C&J Tecnologias e Serviços, Limitada, forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1086. 1.º andar, porta 2.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso e retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos em estabelecimento especializados;
- Comércio por grosso e retalho de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes em estabelecimento especializados;
- Comércio por grosso e retalho de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Comércio por grosso e retalho de outras máquinas e equipamentos;
- Comércio a retalho do equipamento audiovisual em estabelecimento especializados.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras

bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, divididas em quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nélio Luís Machava;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Miguel Panguana;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Zicunho José Fumo;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Stélio Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do n.º 2 do artigo 298 do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio

manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Nélio Luís Machava.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas conjuntas ou independentes de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e contendo competente instrumento notarial.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a assembleia geral.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cedência)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os deliberam em assembleia geral sobre a cedência da sua quota, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Civil and Strutural Engineering Specialists, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101030725 uma entidade denominada Civil and Strutural Engineer Specialist, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, entre: Francois Albertse, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02347297, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, aos dezassete de Agosto de dois mil e doze, Délcio Jénio Francisco, solteiro, natural e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104656676S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos trinta de Janeiro de dois mil e catorze, Zeferino Alberto Ngulube, solteiro, natural de Inhassoro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104963578S, emitido pelos Serviços de Identificação de Inhambane, aos vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Civil and Strutural Engineer Specialist,

Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Balane - 2, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Produção de estruturas metálicas e construção de casas convencionais;
- Especialistas em elaboração de projectos, montagem de instalação eléctrica e canalização;
- Reparação e manutenção de variados e limpeza;
- Jardinagem e ornamentação;
- Prestação de serviços de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- Exploração de um bar, restaurante;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas;

- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais (16.000,00MT), representativa oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Francois Albertse;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), representativa dez por cento do capital social pertencente ao sócio Délcio Jénio Francisco;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), representativa dez por cento do capital social pertencente ao sócio Zeferino Alberto Ngulube;

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e repesenção da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios, bastando a assinatura de um deles, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) Os sócios ou pessoa indicada por eles poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

ARTIGO NONO

Caso de morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição dos sócios não se dissolve a sociedade, podendo continuar com os herdeiros. Que entre eles poderão nomear um representante.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Flavors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101031225 uma entidade denominada Flavors, Limitada entre:

Nur Mahomed Chabir Khan, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de

Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100665499N, emitido em 30 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Michel Jorge Satar Amado, maior, casado com Vânia Amado, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101343959F, emitido em 5 de Janeiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente instrumento por via do qual, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas estipulações dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Flavors, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 678, 8.º andar, na cidade de Maputo, bairro Central, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade a prestação de serviços de restauração.

Dois) Para além de actividades conexas e subsidiárias ao objecto principal, a sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades bem como desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma seis quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) para o sócio Nur Mahomed Chabir Khan;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) para o sócio Michel Jorge Satar Amado.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral,

tomada por uma maioria não inferior a sessenta por cento do capital social, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e os outros sócios gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo a quem exerça funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

Três) Feita a manifestação de interesse nos termos referidos no número anterior, o sócio que exerce funções de administração tem 7 (sete) dias para comunicar desse facto aos outros sócios, que por sua vez terão 21 (vinte e um) dias para se pronunciar, por escrito, com assinatura reconhecida notarialmente, indicando, caso tenham interesse, a parte da quota que pretendam adquirir, bem como as condições que oferecem.

Quatro) A falta de apresentação de uma contra-proposta de compra no prazo estipulado no número anterior equivale à falta de interesse.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador delegado, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresse para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no n.º 3, deste artigo as deliberações que importem a dissolução da sociedade ou alterações ao pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por pelo menos um sócio gerente eleito em assembleia geral de entre os sócios, por mandatos de quatro anos, que podem ser renovados uma ou mais vezes.

Dois) A assembleia geral pode dispensar os administradores da obrigação de prestar caução.

Três) Para o primeiro quadriénio fica desde já nomeado o sócio Nur Mahomed Chabir Khan.

Quatro) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de um mandatário designado pelo sócio gerente, nos termos e limites do respectivo mandato.
- c) Para efeitos de gestão bancária as contas da sociedade deverão ser obrigadas pelas assinaturas conjuntas dos dois sócios.

Cinco) A gestão corrente da sociedade será delegada no sócio gerente.

Seis) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelos administradores.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditoria de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Compete à assembleia geral nomear os liquidatários.

Quatro) Se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Premium Electronics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101021092 uma entidade denominada Premium Electronics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Monteiro Gomes, estado civil casado, com Susana Paula Cancela Duarte, em regime de comunhão de bens adquiridos,

nacionalidade portuguesa natural de Barcelos, residente na Avenida do trabalho n.º 1180, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT000114206F emitido pela Migração da Cidade de Maputo, aos 3 de Outubro de 2017 válido até 3 de Outubro de 2018;

Segundo. Pedro Miguel Ramos Garcia, estado civil casado, com Sofia do Amaral Bandomia, em regime de comunhão de bens adquiridos, nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, residente na Avenida Armando Tivane n.º 245, 1.º andar, nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10PR00054101C, emitido pela Migração da Cidade de Maputo, aos 3 de Novembro de 2017, válido até 3 de Novembro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Premium Electronics, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Albert Luthuli, n.º 320, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo em exerce as seguintes actividades:

Venda, montagem e manutenção de material electrónico, venda, montagem e manutenção do sistema de segurança electrónica, venda montagem e manutenção redes informáticas, venda montagem e manutenção de ar condicionados, prestação de serviços, venda montagem e manutenção de extintores e consultoria com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais) dividido pelos sócios de forma desigual, José Monteiro Gomes, com o valor de cem mil metcais, correspondente a 66.66% do capital social, Pedro Miguel Ramos Garcia, com o valor de cinquenta mil metcais, correspondente a 33.34% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios, José Monteiro Gomes e Pedro Miguel Ramos Garcia.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. — O Técnico, *llegível*.

Wise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101027481 uma entidade denominada Wise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eugénio Ernesto Maposse, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Maxaquene A, casa n.º 29, quarteirão n.º 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304804895Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 2 de Maio de 2014 valido até 2 de Maio de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Wise – Sociedade Unipessoal, Limitada. e tem a sua sede na rua João Mulungu, n.º 193, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo em exerce actividades: Compra venda, e aluguer de bens, prestação de serviços nas áreas de aluguer de equipamentos e camiões, compra e venda de propriedades, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente o sócio único, Eugénio Ernesto Maposse.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio, único Eugénio Ernesto Maposse.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio único quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. — O Técnico, *llegível*.

Widúit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101031284 uma entidade denominada Widúit, Limitada.

Primeiro. Hussain Ali Issa, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300026435C, de 25 de Março de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Avenida da Malhangalene, n.º 380;

Segundo. Ibrahim Altaf Ibrahim, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334859P, emitido, aos 11 de Dezembro de 2015 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, rua de Évora, n.º 9, 2.º A F-4.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que

adopta a denominação Widúit, Limitada, abreviadamente designada por WIDÚIT ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Avenida rua da Silves, n.º 153, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolvimento de actividades de serigrafia, compra e venda com importação e exportação de material de escritório, informático, gráfico e vestuário, prestação de serviços na área de marketing e publicidade digital, procurment, consultoria imobiliária, contabilística bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá constituir e/ou deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hussain Ali Issa;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ibrahimio Altaf Ibrahimio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo sexto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes, ficando a sociedade obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de qualquer um dos sócios ou mandatários a quem sejam conferidos poderes especiais para o efeito conforme decidido em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MME Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909987 uma entidade denominada MME Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lázaro Horácio Bombe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364681Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, aos 22 de Abril de 2013, e residente na cidade da Matola.

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade unipessoal, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MME Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de manutenção, reparação de máquinas e equipamentos, comércio geral a grosso e retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital Social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco

mil meticais) correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Lázaro Horácio Bombe, que corresponde a 100%, do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gerência da sociedade)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio único Lázaro Horácio Bombe. A sociedade fica abrigada pela assinatura do sócio, ou outra disposição que assembleia geral venha deliberar.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente contrato de sociedade aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

LV Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101031470 uma entidade denominada LV Farms, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Leandro Jorge, maior, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000322713A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 10 de Julho de 2017, residente em Maputo, Moçambique;

Segundo. Cremilde Cristalina Maria, maior, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100637970N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 10 de Agosto de 2017 e de validade Vitalícia, residente em Maputo, Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de LV Farms, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho de todo tipo de produtos, serviços de hotelaria e turismo, restauração, operador turístico, pescas, agricultura, pecuária, transportes, gestão e exploração de mercados, gestão, organização, promoção e realização de eventos, design e decorações, serviços de catering, construção civil e obras públicas, projecto de arquitectura, fiscalização de obras, exploração de sistemas de tratamento de águas residuais, gestão de empreendimentos e participações, consultoria geral, representações comerciais, gestão de recursos minerais, prospeção e exploração de recursos minerais, gestão e exploração de restaurantes e bares, hotéis, similares, exploração de cabeleireiro e boutique, spa, indústria panificadora, prestação de serviços nas áreas de rent-a-car, energia, recursos humanos, recrutamento, gestão e exploração de cozinhas e refeitórios, consultoria, serviços na área de agenciamento e investimento imobiliário, processamento de produtos agrícolas e seu respectivo comércio, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas pelos sócios Leandro Jorge, com o capital social de 15.300,00MT (quinze mil e trezentos meticais), correspondente a (51%) cinquenta um por cento do valor nominal e a sócia Cremilde Maria, com o capital social de 14.700,00MT (catorze mil setecentos meticais), correspondente a (49%) quarenta e nove por cento do valor nominal, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence aos sócios Cremilde Maria ou o sócio Leandro Jorge, podendo um deles responder em nome da sociedade.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Tudo que não estiver previsto no presente estatuto será regido pelo Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mangungumete Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e dois a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco, perante Carlitos José Mazive, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Paulo Johane Gulele, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mangungumete Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no distrito de Inhassoro, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a

abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Limpeza, pulverização e jardinagem;
- Corte de capim;
- Aberturas de valetas e sarjas;
- Construção civil e obras pública;
- Importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinze mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Paulo Johane Gulele.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, são exercidas pelo sócio único, que detem todos os poderes para obrigar a sociedade sem necessidade de qualquer tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário com seus colaboradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico

e acordados em assembleia geral, serão divididos pelo sócio único na proporção da sua quota de cem por cento do capital.

ARTIGO OITAVO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessação, dissolução e liquidação da sociedade)

O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessação da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com formalismo legal em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento desta, podendo continuar com herdeiros ou representantes legais da extinta, os quais exercerão em comum acordo os respectivos direitos, enquanto permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatoria dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezoito de Julho de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

NOSDE – Engenheiros e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100961385 uma entidade denominada NOSDE – Engenheiros e Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Edson Silva David Mucambe, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100333479B, emitido na cidade da Matola, aos Vinte de Agosto de dois mil e quinze.

Alina Estrela da Silva Ranchaze Mucambe, casada, maior de nacionalidade

moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100341332A, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo em dezoito de Abril de dois mil e dezassete.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

NOSDE – Engenheiros e Consultores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, número 1509, 2.º andar, porta 9, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data de celebração do presente contracto de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de engenharia civil, nomeadamente:

- a) Gestão de projectos;
- b) Consultoria;
- c) Assessoria;
- d) Agenciamento;
- e) Intermediação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Silva David Mucambe;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Alina Estrela da Silva Ranchaze.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de um sócio;
- b) Por acordo;
- c) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- d) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações

que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Edson Silva David Mucambe com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio administrador Edson Silva David Mucambe, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Sociedade de Exploração de 1908, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100310627 uma entidade denominada Sociedade de Exploração de 1908, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Claude Jean Marie Mercier, casado, natural de Lons le Saunier - França, Passaporte n.º 12AH30704, emitido pelas Autoridades Francesas aos 8 de Fevereiro de 2012, residente na rua comandante Augusto Cardoso n.º 122, cidade de Maputo;

Charles Emmanuel Georges Mercier, solteiro, natural de Besançon - França, Passaporte n.º 10CF49834, emitido pelas autoridades Francesas aos 16 de Agosto de 2010, residente na rua comandante Augusto Cardoso n.º 122, cidade de Maputo;

Olivier Henri Bazin, casado, natural de Vienne - França, Passaporte n.º 11AH07815, emitido pelas Autoridades Francesas aos 7 de Abril de 2011, e acidentalmente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Exploração de 1908, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende n.º 560 e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNTO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- animação turística;
- ecoturismo;
- Gestão e exploração de complexos turísticos e prestação de informação e consultoria turística;
- Gestão hoteleira, bares e restaurantes, gestão de conferências, excursos e turismo em geral;

- e) Exploração de infra-estruturas, designadamente lodges, complexos turísticos, residenciais, restaurantes, salas de conferências, bares, descotecas e zonas de laser;
- f) Restauração e bebidas.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Claude Jean Marie Mercier e outra, também no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Charles Emmanuel Georges Mercier, e outra, no valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Olivier Henri Bazin.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Aos sócios fica reservado o direito de preferência perante terceiros mas, sendo livre entre ambos.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto par que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do senhor Claude Jean Marie Mercier, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura deste sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Illegível*.

Anselmo Samussone & Augusto Paulino – Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101004236 uma entidade denominada Anselmo Samussone & Augusto Paulino – Advogados, Limitada.

Entre:

Anselmo Ricardo Augusto Samussone, casado, advogado com a Carteira Profissional n.º 044, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259122P, emitido no dia 19 de Janeiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 19 de Janeiro de 2021, residente em Maputo, no bairro da Polana, rua do Kongwa, n.º 130, rés-do-chão, flat n.º 2, na qualidade de primeiro outorgante;

Augusto Paulino, casado, advogado com a Carteira profissional n.º 089, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990735A, emitido aos 23 de Dezembro de 2009, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 23 de Dezembro de 2019, residente na província do Maputo, no Distrito de Boane, bairro do Belo Horizonte, na qualidade de segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Anselmo Samussone & Augusto Paulino –

Advogados, Limitada, abreviadamente SSP– Advogados, Lda, e tem a sua sede no bairro da Coop, Avenida Kennet Kaunda n.º 1460, na cidade do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o amplo exercício da profissão de advogado, nos termos permitidos por lei, nomeadamente através do exercício do mandato forense e de consultoria jurídica em regime de profissão liberal.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades afins e complementares à advocacia, nomeadamente:

- a) A elaboração ou apreciação de projectos de legislação;
- b) A concepção, preparação, negociação e formalização de contratos da mais diversa natureza;
- c) A assessoria no processo de constituição, licenciamento, registo especial de instituições de crédito, sociedades financeiras e instituições de microfinanças;
- d) A negociação tendente à cobrança de dívidas;
- e) A administração de massas falidas;
- f) O exercício da função de liquidatário de instituições de crédito, sociedades financeiras e instituições de microfinanças;
- g) A arbitragem, mediação e conciliação de conflitos;
- h) O exercício da função de agente de propriedade industrial;
- i) A elaboração de qualquer estudo de natureza jurídica;
- j) A representação comercial de empresas estrangeiras;
- k) A tradução ajuramentada de documentos de carácter jurídico.

Três) A sociedade pode organizar cursos socioprofissionais de curta duração relativos ou relevantes para a advocacia e demais profissões jurídicas, bem assim sobre matéria bancária, financeira e cambial.

Quatro) A sociedade pode ainda participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal não haja qualquer impedimento legal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e está dividido em duas quotas, uma de setenta

e seis mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Anselmo Ricardo Augusto Samussone, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, e outra de setenta e três mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Augusto Paulino, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante a contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, ou por incorporação de suprimentos ou dividendos, desde que para tal os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre sócios e entre estes e a sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende da aprovação unânime dos sócios, gozando a sociedade e os sócios do direito de preferência na transmissão.

Três) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, total ou parcialmente, deve informar a sociedade, por meio de carta dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, devendo a comunicação conter os termos e condições do projecto de cessão, nomeadamente o nome do potencial cessionário, o preço e as condições de pagamento oferecidas.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é remunerada e exercida por um ou mais administradores, conforme a assembleia geral deliberar.

Dois) Os mandatos dos administradores são de três anos renováveis.

Três) Para o primeiro mandato, por deliberação da assembleia geral constitutiva, é designado administrador o sócio Anselmo Ricardo Augusto Samussone.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da administração

Um) À administração são conferidos os mais amplos poderes de administração e gestão da sociedade, podendo praticar todos os actos relativos à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os presentes estatutos reservem à assembleia geral.

Dois) A representação da sociedade em juízo e fora dele é exercida pelo administrador em exercício o qual, pode subdelegar tais poderes a um ou a vários procuradores.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador em exercício ou pela assinatura dos mandatários constituídos, nos precisos termos do instrumento que confere o mandato.

Quatro) Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios-advogados ou advogado associado.

ARTIGO OITAVO

Aplicação de resultados

Os resultados do exercício são assim aplicados:

- a) Uma parte para a constituição da reserva legal;
- b) O remanescente é aplicado pela forma que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e por qualquer outra causa estipulada na lei.

Dois) Em caso de dissolução, a liquidação da sociedade procede-se nos termos da lei e na forma que os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

Normas supletivas

Em tudo não especialmente regulado nos presentes estatutos, aplica-se o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, as disposições aplicáveis às sociedades por quotas, bem assim o estabelecido no acordo parassocial celebrado entre os sócios fundadores.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. – O Técnico,
Ilegível.

Mompisina Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101026116 uma entidade denominada Mompisina Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Natasha Diane Buchholz, de nacionalidade americana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane número duzentos oitenta e oito, portadora do DIRE n.º 11US00117252N, emitido ao dezanove de Março de dois mil e dezoito, pelo arquivo de identificação de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelo artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação Mompisina Consultoria – Sociedade Unipessoal

Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número duzentos oitenta e oito, terceiro andar na cidade de Maputo.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção, reforço e apoderamento das comunidades rurais de Moçambique;
- b) Actividades de consultorias técnicas similares não especificadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quatro mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à Natasha Diane Buchholz.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela única sócia Natasha Diane Buchholz.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

RMW África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100969327, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada RMW África, Limitada, constituído por, Yuri Remane da Silva, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100027446M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, no dia 23 de Fevereiro de 2017 e válido até o dia 23 de Fevereiro de 2022, de ora em diante designado por primeiro outorgante e Joachim Reib, de nacionalidade alemã, maior, solteiro, residente em Perth-Austrália, portador do Passaporte n.º C4N1NTLLZ, emitido aos 6 de Outubro de 2016, de ora em diante designado por segundo outorgante, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de RMW África, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade pode estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis onde e quando julgar conveniente.

Três) A sociedade tem a sua sede na província de Tete, Vila de Moatize, bairro 25 de Setembro, Avenida 25 de Setembro, Estrada Nacional n.º 7.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e a retalho com a importação, exportação de equipamento e acessórios mineiros;
- Planificação e gestão mineira;
- Treinamento e recrutamento;
- Prestação de serviços na área de manutenção e montagem de equipamentos mineiros.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas complementares ou subsidiárias da actividade

principal devidamente autorizada e por deliberação da assembleia geral poderá deter participação em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente a Yuri Remane da Silva;
- Uma quota de doze mil meticais, pertencente a Joachim Reib.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou duas vezes mediante a deliberação da assembleia geral alterando-se o pacto social, para que observar as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral, reservando-se o direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo de fora dele, activa ou passivamente, tanto como na ordem jurídica interna como internacional será acionada pelo sócio Joachim Reib, que com despesa de caução disporá de mais amplos poderes legalmente consentido para execução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

- Para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura de um dos sócios, que poderá designar um ou mais mandatários e nele delegar total ou parciais os seus poderes;
- O representante da sociedade bem como aos seus mandatários não são permitidas quaisquer operações alheias ao objecto social, nem a concessão de letras a favor de terceiros de quaisquer garantias, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em todos quanto fiquem omissos, regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Delves Printing And Project – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100892154 uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Delves Printing And Project, sociedade unipessoal, Limitada, constituído por, Delves Ricardo Sebastião, de nacionalidade moçambicano, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100730814C, emitido em Maputo, aos 15 de Junho de 2017, Residente em Tete, bairro Francisco Manyanga, U. C Dimaca, quarteirão 2, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade estabelecer-se-á sob a denominação social de Delves Printing and Project – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade terá a sua sede em Maputo, bairro do Infulene A, Avenida/Rua Emilia Dáusse, n.º 803, cidade de Matola.

É facultado à sociedade a abrir filial ou outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto social actividades de serigrafia, gráfica, venda de material gráfico e material de papelaria.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquela que exerce, ou em sociedade reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscritos em dinheiro e já realizados, correspondente à 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade será de prazo indeterminado, as actividades terão início no acto de registo do presente instrumento, que se dará em até trinta dias após a assinatura do mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade do sócio)

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade e prestação de contas)

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, iniciando à 1 de Janeiro e encerrando à 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e as contas de resultado fecham a trinta de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de ampliação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e o uso de seu nome ficarão a cargo do senhor Delves Ricardo Sebastião, em negócios de exclusivo interesse da sociedade só será válido com a assinatura do mesmo, podendo representá-la perante repartições públicas, estaduais, provinciais, municipais e autárquicas e também perante particulares, sendo-lhes vedado, no entanto, o uso da denominação social em negócios estranha ao objectivo social, seja em favor da quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, por um período determinado que nunca poderá exercer 90

dias, devendo o instrumento de procuração especificar detalhadamente os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO NONO

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária da sociedade somente será efectuada com a assinatura do Delves Ricardo Sebastião.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e prejuízos)

Um) O sócio concorda em não haver retirada de valores durante o exercício económico, optando-se pela retirada ou distribuição dos lucros.

Dois) Os lucros ou prejuízos apurados no balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos ao proprietário, ficando a cargo do mesmo o aumento ou não do capital da sociedade, em caso de lucros, ou em caso de prejuízo pela compensação em exercícios futuros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transferencia de quotas)

O sócio poderá ceder ou alienar suas respectivas quotas e terceiros.

Está conforme.

Tete, 20 de Março de 2018. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Dream Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Abril de dois mil e dezoito, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, número 100978008, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Dream Business, Limitada, e tem a sua sede na rua da Escola, n.º 65/A, Matola, Maputo província, podendo mediante deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de bens, prestação de serviços e consultoria;

- b) Jardinagem e capinagem em bermas das vias públicas;
c) Venda de material de escritório, equipamento informático e afins,
d) Venda de mobiliário de escritório e residência;
e) Venda de electrodomésticos;
f) Venda e montagem de materiais de construção;
g) Construção de obras públicas e privadas;
h) Logística de cargas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais:

- a) Hélio Valter Langa, com uma quota com valor nominal de dez mil meticais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
b) João Raimundo Muanamucar, com uma quota com valor nominal de dez mil meticais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) sociedade é administrada por um director que fica desde já nomeado, o sócio, João Raimundo Muanamucar com dispensa de caução.

Dois) Caberá ao director a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada única e exclusivamente pelas assinaturas conjuntas dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 11 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Kuyaka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e dezoito, foi registada sob o número 100977370, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kuyaka, Limitada, que por deliberação da Assembleia Geral de dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Bao Qizhi.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia-geral.

Nampula, 1 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Inhassune Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, entrada de novo sócio na sociedade em epígrafe, realizada no dia doze de Junho de dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede social, em Inhassune, Distrito de Panda, província de Inhambane, matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100880326, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, estando presentes os sócios: Lyon Oliver, Jacobus Jacob Van Der Merwe, Willem Petrus Smith, Pieter Gideon Van Zyl e Douw Gerbrandt Grobler, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Jacobus Jacob Van Der Merwe e Pieter Gideon Van Zyl detentores de vinte mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social para cada respectivamente, dividem em duas as suas quotas e cedem 13% a favor do sócio Lyon Oliver e 7%, 6% a favor do sócio Willem Petrus Smith e 14%, a favor do sócio Douw Gerbrandt Grobler, que unificam as quotas recebidas as anteriores, os cedentes apartam-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Lyon Oliver, com um valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social;
- b) Willem Petrus Smith, com um valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social; e
- c) Douw Gerbrandt Grobler, valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dez de Julho de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Santa Fé – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, entrada do novo sócio, nomeação do representante da sociedade e alteração integral do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e três de Abril de dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100710439, na presença do sócio Johan Andries Steenkamp, detentor de uma quota de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social.

E estive como convidado o senhor Adolf Bosch, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00086234, emitido pelas autoridades sul-africanas aos 26 de Abril de 2013, que manifestou a intenção de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, o sócio deliberou por unanimidade ceder na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Adolf Bosch, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. Deliberou ainda que a sociedade Santa Fé – Sociedade Unipessoal, Limitada passa usar um estabelecimento comercial com a denominação de COWRIES.

Por conseguinte o pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Inhambane, 5 de Julho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Cimex Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101030342 uma entidade denominada Cimex Services, Limitada.

Entre:

Dimétrios Luís Ferreira Gouveris, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matola F, quarteirão 16, casa número 77, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100740048B, emitido aos vinte e três de Junho do ano dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Mikis Albasine Gouvérís, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matola F, quarteirão 16, casa número 77, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100588972S,

emitido aos vinte e seis de Agosto do ano dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Cimex Services, Limitada, tem a sua sede no bairro da Malanga, rua Comandante Beat Neves n.º 191, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de despacho e consultoria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas. Uma quota no valor de dezanove mil meticais correspondente ao sócio Dimítrios Luís Ferreira Gouveris equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, e outra quota de mil meticais correspondente ao sócio, Mikis Albasine Gouvérís, equivalente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por períodos a definir em assembleia geral. O sócio Dimítrios Luís Ferreira Gouveris, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00 MT